

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044003380

Nome: CRECHE MUNICIPAL LICONVINA MARIA DE JESUS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 598/2019

1. Histórico

A **Creche Municipal Liconvina Maria de Jesus**, localizada na Rua Reny David, Qd. H, Lt. 03, Vila América, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02 e 225;
- Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fl. 03 e 224;
- Cópia do Ato de Credenciamento, fl. 04;
- Resolução CEE/CEB N. 802/2016, fls. 05/07;
- Parecer e Voto N. 791/2016, fls. 08/12;
- Relatório de Verificação In Loco, fl. 13;
- Protocolo de Publicação, fl. 14;
- Alvará de Construção, fl. 15;
- Planta Baixa, fl. 16;
- Comprovante de Idoneidade, fls. 17/20;
- Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 21;
- Portaria, fl. 22;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 23/75;
- Regimento Escolar, fls. 76/110;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 111/113;
- Projetos Pedagógicos Creche Linconvina, fls. 114/219;
- Acervo Bibliográfico, fls. 220/223;
- Descrição da Infraestrutura, fls. 224/230;
- Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 231/242;
- Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 243/248;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 249/250;
- Número de Alunos por Sala, fls. 251/252;
- Cronograma de Atividades, fl. 253;
- Carga Horária dos Professores, fls. 254/255;
- Regulamento do Conselho Escolar, fls. 256/269;
- Dados Estatísticos, fl. 270;
- Análise do IDEB, fl. 271;
- Relatório de Ajuste, fl. 272;
- Laudo Técnico, fls.

2. Análise

A **Creche Municipal Liconvina Maria de Jesus** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 802/2016 com vigência de até 31/12/2017.

O funcionamento da creche é dinâmico. As crianças não ficam todas no mesmo ambiente, existe uma rotatividade de ambientes para organização, realização e desenvolvimento do trabalho pedagógico.

A escola dispõe de sala administrativa, secretaria, berçário, dormitório, refeitório, pátio, parque com brinquedos para as crianças. A creche utiliza a quadra comunitária ao lado para a realização de atividades culturais e desportivas. Há uma sala que é utilizada como multifuncional (TV, dormitório e brinquedoteca). A escola conta com cantinho de leitura que fica na sala da coordenação pedagógica, a relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 245/248.

A unidade escolar passou por reforma de outubro de 2017 à março de 2018, após visita in loco a Coordenação Regional de Educação verificou que as adequações foram atendidas. Conforme declararam no relatório de verificação.

Dados estatísticos: não se aplica.

IDEB: não se aplica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CREE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Na cantina não tem central de gás, há infiltração no banheiro dos servidores. O banheiro é utilizado dentro do berçário para todas as faixas etárias de criança, com um vaso grande e um chuveiro funcionando. A sala da secretaria é conjugada com a direção.
2. No berçário há 15 berços grudados um ao outro, sendo que a sala mede 31.49m² e freqüentam 17 crianças, fl. 252.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 66, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 71, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Liconvina Maria de Jesus**, localizada na Rua Reny David, Qd. H, Lt. 03, Vila América, Inhumas- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o art. 66, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- **Adequar** o Art. 71 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010443873** e o código CRC **A0FF0A8B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700044003380



SEI 000010443873